

Estudante reprovada por heteroidentificação é autorizada a cursar o curso

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou a Universidade Federal do Rio de Janeiro a retornar ao julgamento de uma investigação de fraude na lei de cotas.

A estudante ingressou na universidade no primeiro semestre de 2016, por meio de uma reserva de vagas para candidatos pretos e pardos. Ela foi aprovada apenas após apresentar uma declaração de identidade, o que apenas era necessário para o candidato poder concorrer às vagas.

No 9º período do curso, depois de ter cursado as disciplinas com a pendência apenas por falta de trabalho de conclusão do curso, ela foi convocada para comparecer à banca examinadora para a heteroidentificação, instaurada pela universidade e teve sua autodeclaração anulada.

A banca foi criada em razão de uma denúncia recebida pelo Ministério Público Federal, o qual foi arquivado, visto que a autodeclaração seria suficiente para o fato.

Tendo em vista que a negativa da decisão da Comissão de Heteroidentificação resultou no cancelamento da matrícula da estudante, que se encontra apresentando seu TCC em alguns dias, o tribunal decidiu pela anulação da decisão.

Considerando que a estudante está prestes a se formar, a Comissão de Heteroidentificação, com a manutenção do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado, entende-se que se pode mais prover essa vaga. E caso a decisão da comissão seja punida, mas possivelmente sem perda do curso, e sim a anulação da decisão, conforme o entendimento do ministro Guilherme Couto de Castro.

A estudante foi representada por uma equipe de advogados, especializado em direito dos estudantes.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 5017888-93.2023.4.02.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-02/estudante-reprovada-por-heteroidentificacao-e-autorizada-a-cursar-o-curso>